



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Lei nº 0456/2022

Em, 05 de Dezembro de 2022.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE CAIANA,
PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE CAIANA, Estado da Paraíba

No uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta lei orça a receita e fixa a despesa do Município de São José de Caiana, nos termos da Constituição Municipal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2023, compreendendo:

- I - Orçamento Fiscal; e
- II - Orçamento da Seguridade Social.

Parágrafo Único

As dotações orçamentárias constantes desta lei e dos quadros que a integram estão com seus valores expressos em reais (R\$).

SEÇÃO I
DO ORÇAMENTO FISCAL E DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º - A Receita Total e Despesa Total do Município de São José de Caiana para o exercício financeiro de 2023, foram respectivamente orçadas e fixadas, em valores iguais a R\$ 34.489.971,00 (Trinta e Quatro Milhões, Quatrocentos e Oitenta e Nove Mil, Novecentos e Setenta e Um Reais).

Parágrafo Único

Incluem-se no total referido neste Artigo, os recursos próprios da Administração Indireta, cuja programação consta de quadros específicos que integram esta lei.

Art. 3º - A Receita será arrecadada nos termos da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta lei, observado o seguinte desdobramento em valores correntes reais:

I - Receitas do Tesouro

RECEITA BRUTA	38.011.871,00
Receitas Correntes	33.487.764,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	509.430,00
Contribuições	0,00
Receita Patrimonial	180.688,00
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	0,00
Transferências Correntes	32.775.158,00
Outras Receitas Correntes	22.488,00
Receitas de Capital	4.524.107,00
Operações de Crédito	0,00
Alienação de Bens	49.502,00
Amortização de Empréstimos	0,00
Transferências de Capital	4.474.605,00
Outras Receitas de Capital	0,00
Receitas Correntes - Intra OFSS	0,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria - Intra OFSS	0,00
Contribuições - Intra OFSS	0,00
Receita Patrimonial - Intra OFSS	0,00
Receita Agropecuária - Intra OFSS	0,00
Receita Industrial - Intra OFSS	0,00
Receita de Serviços - Intra OFSS	0,00
Transferências Correntes - Intra OFSS	0,00
Outras Receitas Correntes - Intra OFSS	0,00
Receitas de Capital - Intra OFSS	0,00
Operações de Crédito - Intra OFSS	0,00
Alienação de Bens - Intra OFSS	0,00
Amortização de Empréstimos - Intra OFSS	0,00
Transferências de Capital - Intra OFSS	0,00
Outras Receitas de Capital - Intra OFSS	0,00
DEDUÇÕES	(3.521.900,00)
Dedução do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	(3.040.780,00)
Dedução do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	(420,00)
Dedução do ICMS - Principal	(451.640,00)
Dedução do IPVA - Principal	(28.760,00)
Dedução do IPI - Municípios - Principal	(300,00)
Total ----->	34.489.971,00
Total Geral da Receita ----->	34.489.971,00

Parágrafo Único

Durante o exercício financeiro de 2023, a receita poderá ser alterada de acordo com a necessidade de adequá-la à sua efetiva arrecadação e em função do surgimento de fontes de recursos, a exemplo da instituição de novos programas de abrangência social.

Art. 4º - A Despesa Total, no mesmo valor da Receita Total, é fixada em R\$ 34.489.971,00 (Trinta e Quatro Milhões, Quatrocentos e Oitenta e Nove Mil, Novecentos e Setenta e Um Reais), distribuídos da seguinte forma:

. I - no Orçamento Fiscal, em R\$ 24.153.974,00 (Vinte e Quatro Milhões, Cento e Cinquenta e Três Mil, Novecentos e Setenta e Quatro Reais), correspondente a 70,03% do valor da Despesa Total e;

. II - no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 10.335.997,00 (Dez Milhões, Trezentos e Trinta e Cinco Mil, Novecentos e Noventa e Sete Reais), correspondente a 29,97% do valor da Despesa total.

Art. 5º - A Despesa fixada, observada a programação constante dos quadros que integram esta lei, apresenta o seguinte desdobramento:

Despesa por Categoria Econômica

I - Despesas do Tesouro

DESPESAS CORRENTES	25.945.318,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	15.501.681,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	10.443.637,00
DESPESAS DE CAPITAL	8.348.096,00
INVESTIMENTOS	7.904.403,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	443.693,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	196.557,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	196.557,00
Total ----->	34.489.971,00

Total Geral da Despesa ----->	34.489.971,00
---	----------------------

Despesa por Unidade Orçamentária

I - Despesas do Tesouro

Código	Descrição	Valor	%
01.010	Câmara Municipal	1.380.000,00	4,00
02.010	Gabinete do Prefeito	829.828,00	2,41
02.020	Secretaria de Administração e Planejamento	1.058.491,00	3,07
02.030	Secretaria de Finanças	1.443.308,00	4,18
02.040	Secretaria de Educação	9.630.666,00	27,92
02.050	Secretaria de Saúde	3.462.777,00	10,04
02.051	Fundo Municipal de Saúde	5.435.843,00	15,76
02.060	Secretaria de Agricultura	4.092.943,00	11,87

02.070	Secretaria de Assistência Social	513.870,00	1,49
02.071	Fundo Municipal de Assistência Social	1.050.628,00	3,05
02.072	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA	25.000,00	0,07
02.080	Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo	4.179.647,00	12,12
02.110	Secretaria de Transporte	283.104,00	0,82
02.130	Secretaria de Cultura Esporte e Lazer	907.309,00	2,63
02.999	Reserva de Contingência	196.557,00	0,57
Total ----->		34.489.971,00	100,00
Total Geral da Despesa ----->		34.489.971,00	

SEÇÃO II DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir, durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 50% (Cinquenta Porcento) do total da despesa fixada no Art. 2º, observado o disposto no Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - Abrir crédito suplementares até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência, observados o disposto no inciso III, do Art 5º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 e os limites a que se refere o inciso I deste artigo.

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Suplementares, mediante Decreto, com recursos do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2022, nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso I, e 2º, da Lei nº 4.320, de 1964;

§ 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Suplementares, mediante Decreto, com recursos de excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso II, 3º e 4º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 até o limite do excesso verificado no exercício de 2023;

§ 3º Os créditos suplementares abertos com recursos do Superávit Financeiro e Excesso de Arrecadação, não integrarão o limite de movimentação orçamentária estabelecido no inciso I, do caput, deste artigo, restando desta excluídos;

§ 4º - O limite fixado no Inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do Executivo, mediante aprovação do Legislativo.

SEÇÃO III DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 7º - Fica o Poder Executivo, autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita até o limite de 7% (sete por cento) da receita total estimadas para o exercício de 2023, observadas as condições estabelecidas no Art 38, da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos orçamentários, contábeis, financeiros e patrimoniais a 1º de janeiro de 2023.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de São José de Caiana, em 05 de Dezembro de 2022.

MANOEL PEREIRA DE SOUZA

Prefeito